



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷⁰

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 050/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, representada neste ato pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Sra. Marlene Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SIMONI APARECIDA DIAS**, portadora do CPF nº 110.265.636-40, residente no Sítio São José, bairro Morador Novo, no município de Paraisópolis/MG, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2022 – Dispensa 003/2022 em celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período do primeiro semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 20.533,10 (vinte mil e quinhentos e trinta e três reais e dez centavos).**

a.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	Gênero Alimentício	Quantidade	Unidade	valor	15%	total
4	Alface	500	unidade	R\$2,00	R\$2,30	R\$1.150,00
6	Banana	1000	kg	R\$5,00	R\$5,75	R\$5.750,00
7	Banana	1000	kg	R\$4,15	R\$4,77	R\$4.770,00
11	Brócolis ramoso	120	unidade	R\$5,28	R\$6,07	R\$728,40
14	Cheiro verde	150	maço	R\$2,17	R\$2,49	R\$373,50
15	Chicória	60	unidade	R\$2,16	R\$2,48	R\$148,80
17	Couve	100	maço	R\$2,90	R\$3,33	R\$333,00
19	Espinafre	40	maço	R\$3,98	R\$4,57	R\$182,80
24	Limão cravo	60	kg	R\$5,00	R\$5,75	R\$345,00
25	Mandioca	800	kg	R\$3,63	R\$4,17	R\$3.336,00
26	Mandioca descascada	400	kg	R\$6,33	R\$7,27	R\$2.908,00
32	Pimentão	30	kg	R\$7,20	R\$8,28	R\$248,40
33	Repolho	80	kg	R\$2,82	R\$3,24	R\$259,20
						R\$20.533,10

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

02.09.03.12.306.0003.2.361.33.90.30 – FICHA 312; 02.09.03.12.306.0003.2.362.33.90.30 – FICHA 313;
02.09.03.12.306.0003.2.829.33.90.30 – FICHA 314; 02.09.03.12.365.0002.2.857.33.90.30 – FICHA 378;
02.09.03.12.365.0002.2.858.33.90.30 – FICHA 379; 02.09.03.12.365.0002.2.859.33.90.30 – FICHA 380;
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 382; 02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 383;
02.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 388; 02. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 389.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷²

ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a.contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b.rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c.fiscalizar a execução do contrato;

d.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷³

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.pela inobservância de qualquer de suas condições;

3.por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca Paraisópolis/MG dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis/MG 09 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho

Diretora do Departamento Municipal de Educação

**SIMONI APARECIDA DIAS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS⁷⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2022

Processo Licitatório n.º 058/2022 - Dispensa n.º 003/2022

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
SIMONI APARECIDA DIAS

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE

Valor global: conforme abaixo discriminado:

ITEM	Gênero Alimentício	Quantidade	Unidade	valor	15%	total
4	Alface	500	unidade	R\$2,00	R\$2,30	R\$1.150,00
6	Banana	1000	kg	R\$5,00	R\$5,75	R\$5.750,00
7	Banana	1000	kg	R\$4,15	R\$4,77	R\$4.770,00
11	Brócolis ramoso	120	unidade	R\$5,28	R\$6,07	R\$728,40
14	Cheiro verde	150	maço	R\$2,17	R\$2,49	R\$373,50
15	Chicória	60	unidade	R\$2,16	R\$2,48	R\$148,80
17	Couve	100	maço	R\$2,90	R\$3,33	R\$333,00
19	Espinafre	40	maço	R\$3,98	R\$4,57	R\$182,80
24	Limão cravo	60	kg	R\$5,00	R\$5,75	R\$345,00
25	Mandioca	800	kg	R\$3,63	R\$4,17	R\$3.336,00
26	Mandioca descascada	400	kg	R\$6,33	R\$7,27	R\$2.908,00
32	Pimentão	30	kg	R\$7,20	R\$8,28	R\$248,40
33	Repolho	80	kg	R\$2,82	R\$3,24	R\$259,20
						R\$20.533,10

Data da assinatura: 09/03/2022

Dotação orçamentária:

02.09.03.12.306.0003.2.361.33.90.30 – FICHA 312; 02.09.03.12.306.0003.2.362.33.90.30 – FICHA 313;
02.09.03.12.306.0003.2.829.33.90.30 – FICHA 314; 02.09.03.12.365.0002.2.857.33.90.30 – FICHA 378;
02.09.03.12.365.0002.2.858.33.90.30 – FICHA 379; 02.09.03.12.365.0002.2.859.33.90.30 – FICHA 380;
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 382; 02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 383;
02.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 388; 02. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 389.

Vigência: Até 31/07/2022

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em 09/03/2022.*

*Ricardo José dos Santos
Serviço de Licitação*